



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES

A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, com sede na Avenida João Bernardino de Souza 714 Centro, CEP: 39.568-000, Telefone: (38) 3843-8110, por solicitação das Secretarias Municipais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento geral dos interessados, que a partir do dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2020, será efetuado **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES** para prestação serviços com o fornecimento de refeições aos servidores municipais, com capacidade de atendimento em Novorizonte, Taiobeiras e Salinas, pelo período de 12 meses, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** – Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES** para prestação serviços com o fornecimento de refeições aos servidores municipais, com capacidade de atendimento em Novorizonte, Taiobeiras e Salinas, pelo período de 12 meses, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 1.2** – O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO**

Observações:

- a) - A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- 2.1 – Poderão participar deste edital de credenciamento, pessoas jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.
- 2.2 – Não serão credenciadas as pessoas jurídicas:
- 2.2.1 – Que possuam vínculo com a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, conforme determinado pelo Artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 2.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a União suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;
- 2.2.3 – Que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4 – Que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.5 – Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

#### **3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

- 3.1 – Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, no endereço fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

#### **3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 3.2.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 3.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 3.2.2, deste subitem;
- 3.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 3.2.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.3 - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONIMICA**

- 3.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.2 - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

3.3.3 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

3.3.4 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

3.3.5 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

3.3.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.

3.3.7 - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

3.4 Além dos documentos previstos nos itens acima os seguintes:

3.4.1 - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (conforme modelo anexo IV)

3.4.2 - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. (conforme modelo anexo V).

## 4 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2 – A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4 – O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5 – Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária conforme previsto neste edital.

4.6 – O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quanto de aviso em atendimento a Lei Municipal 276/2010 que institui o mesmo como diário oficial do município, no prazo de até 05 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.

4.7 – Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

4.8 – Transcorrido o prazo referido do item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no quanto de aviso em atendimento a Lei Municipal 276/2010 que institui o mesmo como diário oficial do município, a relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo Prefeito Municipal.

4.9 – O credenciamento não implica o direito à contratação, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 5 – DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

5.1 - Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, o Credenciado será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do **Anexo II** que faz parte integrante deste edital.

5.2 - Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será publicado o extrato no quanto de aviso em atendimento a Lei Municipal 276/2010 que institui o mesmo como diário oficial do município.

5.3 - A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação de autorização com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal.

5.4 - Autorizado o fornecimento, **CABERÁ AO USUÁRIO A ESCOLHA DO CREDENCIADO QUE REALIZARÁ O SERVIÇO**, selecionando aquele que lhe for mais apropriado no universo de credenciados, não cabendo à administração a escolha de quem executará o serviço.

5.5 - O atendimento deverá ser realizado de 2º a 6º feira, exceto feriados.

## 6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 - No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado dos vales nominais entregues pelos servidores.

6.1.2 - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.1.3 - Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

6.1.4 - Ressalvada a hipótese prevista no item 6.1.2, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de 03 (três) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

## 7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. - Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

6.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

6.3. - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

6.4. - O recurso deve ser:

- dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;
- ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;
- ser protocolizado na Prefeitura ou no setor de Licitação.

## 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestando a sua efetiva execução pela Secretaria Municipal, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observando o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – A despesa será empenhada e liquidada com recursos das seguintes dotações orçamentárias:

8.3 - Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

## 9 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 - Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome do Contratado.

9.5 - O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

9.5 - Em caso de interrupção nos atendimentos, exceto no período de recessos e feriados, comunicar imediatamente as Secretarias para que as devidas providências sejam tomadas;

9.6 - Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

9.7 - A Contratada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.8 - A Contratada através de seu responsável técnico, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

9.9 Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no credenciamento sujeitará o credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93; ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

b) Suspensão de licitar e impedido de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 – São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de credenciamento, no contrato de credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, apuradas em processo administrativo.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2 – Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.3 – A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou resarcimento de qualquer natureza ao interessado.

11.4 – A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

11.5 – As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG.

11.6 – Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta.

## 12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas/MG, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Novorizonte/MG, 14 de janeiro de 2020.

CLEDSO PEREIRA

Chefe do setor de licitações e contratos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE/MG.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES** para prestação serviços com o fornecimento de refeições aos servidores municipais, com capacidade de atendimento em Novorizonte, Taiobeiras e Salinas, pelo período de 12 meses, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de credenciamento, ofereço aos pacientes, usuários do município de Novorizonte/MG, prestação dos serviços abaixo indicados:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	700	UNID	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE SEM BALANÇA, CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO EM CALDO, TROPEIRO OU TUTU DE FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS COZIDAS OU PREPARAÇÕES COM VERDURAS, 02 TIPOS DE CARNE E 02 TIPOS DE SALADAS - ESTA REFEIÇÃO SERÁ FORNECIDA NO MUNICÍPIO DE SALINAS NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA, QUANDO SE ASSIM NECESSITAR O FUNCIONÁRIO PRESTAR SERVIÇO IN LOCO	22,50	15.750,00
02	3.000	UNID	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE SEM BALANÇA, CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO EM CALDO, TROPEIRO OU TUTU DE FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS COZIDAS OU PREPARAÇÕES COM VERDURAS, 02 TIPOS DE CARNE E 02 TIPOS DE SALADAS - ESTA REFEIÇÃO SERÁ FORNECIDA EM NOVORIZONTE NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA, QUANDO SE ASSIM NECESSITAR O FUNCIONÁRIO PRESTAR SERVIÇO IN LOCO.	22,50	67.500,00
03	300	UNID	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE SEM BALANÇA, CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO EM CALDO, TROPEIRO OU TUTU DE FEIJÃO, MACARRÃO, VERDURAS COZIDAS OU PREPARAÇÕES COM VERDURAS, 02 TIPOS DE CARNE E 02 TIPOS DE SALADAS - ESTA REFEIÇÃO SERÁ FORNECIDA NO MUNICÍPIO DE TAIUBEIRASS NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA, QUANDO SE ASSIM NECESSITAR O FUNCIONÁRIO PRESTAR SERVIÇO IN LOCO.	22,50	6.750,00

**Total estimado anual da contratação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

**Nome/Razão Social:** .....

**CNPJ:** .....

**Banco:** ..... **Agencia:**..... **Conta:**.....

**Fone:** ..... **Fax:**..... **E-mail:**.....

-----/-de -----de 2020.

-----  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infra-identificado,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura e carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
QUALIFICAÇÃO**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº....., sediada na ....., DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório, bem como que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Orgão ou Entidade Pública.

.....  
(local/data)

.....  
(representante legal – nome e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA OBSERVA AS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E  
SEGURANÇA NO TRABALHO**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ....., sediada na ....., DECLARA para os devidos fins de direito que observa e cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em conformidade com Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

.....  
(local/data)

.....  
(representante legal – nome e assinatura)